

**REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE AUDITORIA**



Aprovado em 29 de abril de 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA SER EDUCACIONAL S.A.

I. Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), com autonomia operacional e orçamento próprio, conforme o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.

II. Missão

Artigo 2º - O Comitê de Auditoria da Ser Educacional é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração e tem como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, bem como as atividades dos auditores independentes e auditores internos, aprimorar as políticas e controles internos da companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

III. Composição, Mandato e Investidura

Artigo 3º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três), eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que (a) a maioria dos seus membros deverá ser independente nos termos da regulamentação aplicável; (b) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; (c) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, informações e operações financeiras e de auditoria, cumulativamente, nos termos da regulamentação aplicável, sendo possível tal requisito seja cumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

Parágrafo Primeiro. A nomeação de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, permitidas reeleições.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação, como membros do Comitê da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Coordenador pela maioria absoluta de votos, o qual deverá necessariamente ser um conselheiro independente, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo ("Coordenador").

Parágrafo Quinto. A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sétimo. Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) Elaborar o plano anual de trabalho do Comitê e o respectivo calendário de reuniões do Comitê que serão disponibilizados ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Companhia, bem como submeter anualmente para aprovação do Conselho de Administração;
- (iii) Definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) Coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) Convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

- (vi) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente
- (vii) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Artigo 4º - Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Segundo. Expirado o prazo de seus mandatos, os membros do Comitê permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

IV. Competências

Artigo 5º - O Comitê de Auditoria tem por objetivos:

5.1 Em relação à Auditoria Independente

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- (ii) Discutir previamente o escopo e planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Independente, acompanhando, posteriormente, as suas atividades ao longo do exercício;
- (iii) Analisar as alterações nas políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
- (iv) Acompanhar as questões legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outras contingências que possam ter impacto nas demonstrações financeiras, em conjunto com a área jurídica;
- (v) Analisar a adequação das estimativas, reservas contábeis, a forma de constituição das principais provisões, os métodos de avaliação de ativos e passivos, os métodos de reconhecimento de receitas e despesas, bem como os julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras;
- (vi) Revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis;
- (vii) Analisar e acompanhar as recomendações da auditoria independente a respeito de falhas e/ou deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Companhia;
- (viii) Deliberar, previamente, sobre eventual prestação de serviços pelos Auditores Independentes, que não sejam relacionados à auditoria;

5.2 Em relação à Auditoria Interna

- (i) Aprovar e acompanhar a execução do plano anual da Auditoria Interna;
- (ii) Acompanhar, junto à administração, a implementação de planos de ação baseados nas recomendações feitas pela auditoria interna no tocante a processos e controles internos;
- (iii) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

5.3 Em relação a políticas corporativas

- (i) Avaliar e recomendar à administração a criação ou aprimoramento das políticas e procedimentos internos da companhia.

5.4 Em relação a conformidades legais, estatutárias e regulatórias

- (i) Recomendar e verificar a divulgação interna de procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre: (i) erros e fraudes referentes à contabilidade, finanças e controles internos; (ii) descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas.
- (ii) Monitorar a eficácia dos procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
- (iii) Solicitar que sejam relatadas periodicamente as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados;
- (iv) Comunicar tempestiva e formalmente ao Conselho de Administração, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade dos negócios da Companhia; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração; (iii) fraudes relevantes perpetradas por empregados ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis e financeiras;
- (v) Acompanhar, no âmbito do Comitê de Auditoria, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;

5.5 Em relação a potenciais riscos da companhia:

- (i) Supervisionar os processos de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, avaliando potenciais exposições de riscos, bem como planos de ação para suas mitigações;

V. Funcionamento e Representação

Artigo 6º - O Comitê se reunirá no mínimo bimestralmente de forma ordinária, conforme calendário anual aprovado, sendo possível, ainda, a realização de reuniões extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação formal do Coordenador ou de quaisquer 2 (dois) membros do Comitê em conjunto, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da reunião do Comitê.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Parágrafo Segundo. Será indicada pela companhia uma pessoa responsável para secretariar as reuniões e elaborar suas respectivas atas.

Artigo 7º - A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo, quando for o caso, a solicitações do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê.

Artigo 8º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros. É facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê deve assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio de plataforma previamente disponibilizada pela Companhia, para deliberar sobre os assuntos administrativos ou rotineiros de sua competência.

Artigo 9º - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 10º - A companhia divulgará, juntamente com as demonstrações financeiras anuais, o relatório de atividades do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e assuntos tratados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

VI. Disposições Gerais

Artigo 11º - As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 12º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia e nos órgãos reguladores.